



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00659/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG
ASSUNTO:	Aposentadoria Por Invalidez (proventos proporcionais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n.º 031/IPMSMG/2020 de 14.4.2020 (pág. 4 – ID1010283) retroagindo a 1º.4.2020, retificada por Portaria n.º 038/IPMSMG/2020 de 26.8.2020 (pág. 1 – ID1010283)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, art. 14 da Lei Municipal nº 1.389/2014 de 3 de novembro de 2014
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2692 de 15.4.2020 (pág. 1 – ID1024018) ¹ , retificado pelo DOM nº 2785 de 27.8.2020 (pág. 2/3 – ID1010283)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 5.207,54 (pág. 2 – ID1010286)
NOME DO SERVIDOR:	Antônio Modesto de Araújo
MATRÍCULA:	62 (pág. 1 – ID1010283)
CARGO:	Professor, Carga Horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID1010283)
CPF:	351.380.842-91 (pág. 1 – ID1010283)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 2 – ID1010290)
DATA DE INGRESSO:	1º.9.1990 (pág. 3 – ID1010290)
DATA DE NASCIMENTO:	10.6.1968 (pág. 1 – ID1010290)
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID1010290)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1010290)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

¹ Consulta realizada em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;		X	1/4 ID1010283 1 ID1024018
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/7 ID1010284
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1/2 ID1010287
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		4/5 ID1010285 1/2 ID1010286
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
10.923 dias, ou seja, 29 anos, 11 meses e 8 dias ² .	10.928 dias, ou seja, 29 anos, 11 meses e 7 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG (págs. 6/7 – ID1010284) é de 5 (cinco) dias. Todavia, a divergência apontada é insuficiente para macular o direito do servidor, conforme será visto a seguir.

6. Outrossim, denota-se que a certidão de págs. 1/2 – ID1010284 compreende o período de 1º.9.1991 a 30.1.2020, laborado pela servidora para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, contudo, foi averbado na CTC de págs. 6/7 – ID1010284), o tempo de 1º.5.1990 a 1º.5.2010, previsto na certidão do INSS, acostada às págs. 3/5 –

² Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (pág. 4 – ID1010283).

³ Conforme Certidão de págs. 6/7 – ID1010284).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ID1010284, tempo este, computado por esta unidade técnica para fins de cálculo no sistema sicap web, anexo.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (não prevista em lei ⁴)	Aferição
01	Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, art. 14 da Lei Municipal nº 1.389/2014 de 3 de novembro de 2014	Proventos proporcionais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	CID10 H 90 – Perda de audição por transtorno de condução e/ou neuro-sensorial ⁵	✓

(✓) Confere (η) Não confere

⁴Vide laudo às págs. 1/2 – ID1010287.

⁵Consulta feita no endereço www.medicinanet.com.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	R\$ 5.207,54 pág. 2 – ID1010286	η

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que os proventos foram calculados com base em 85,542%, sobre R\$ 6.087,69 (seis mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a planilha (pág. 2 – ID1010286). Contudo, denota-se divergência quanto ao valor da última remuneração do servidor, registrada no comprovante de pág. 5 – ID1010285, conforme quadro seguinte.

Valor base utilizado na planilha de proventos		Demonstrativo de pagamento da última remuneração	
Cód. 001 Proventos R\$ 6.087,69 (85,542%)	R\$ 5.207,54	Salário Mensal	R\$ 2.886,24
		Sal. Mensal	R\$ 779,28
		Graduação Sentença Judicial 30%	R\$ 865,87
		Pós Graduação Sentença Judicial 20%	R\$ 577,25
		Mudança de Classe Sentença Judicial	R\$ 1.039,05
Total: R\$ 5.207,54		Total: R\$ 6.147,69	

8. Assim, considerando que os proventos do servidor devem ser calculados proporcionalmente de acordo com o valor da remuneração contributiva, sugere-se ao relator que notifique o Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG para que apresente esclarecimento quanto a divergência apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor Antônio Modesto de Araújo faz jus a ser aposentado por invalidez, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo e com paridade, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, art. 14 da Lei Municipal nº 1.389/2014 de 3 de novembro de 2014. Todavia, constatou-se divergência nos proventos que impede esta unidade técnica pugnar pelo registro do ato concessório nesta oportunidade.

4. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, que o Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

- Apresente esclarecimentos no tocante à divergência encontrada quanto ao valor da base de cálculo utilizada para quantificar os proventos do servidor, conforme relatado no item 2.4 deste relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 28 de Abril de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 27 de Abril de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO